



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações básicas do documento

Número do processo administrativo SEI 012.3068.2025.0112248-44.

2. Necessidade

2.1. Descrição da necessidade

A lei nº 11.370/2009, que institui a Lei Orgânica da Polícia Civil da Bahia, alterada pela lei n. 14.580/2023, prevê em seu art. 34 as atribuições da Coordenação de Operações e Recursos Especiais - CORE, *ipsis litteris*:

"Art. 34 - À Coordenação de Operações e Recursos Especiais, integrada por servidores das carreiras profissionais policiais civis de formação técnico-profissional específica, treinados no uso de armas, equipamentos e técnicas específicas, que tem por finalidade atuar em situações de crises, nas quais intervenha a Polícia Civil, compete:

I - atuar, prioritariamente, em situações de crise, especialmente as que envolvam reféns, necessariamente depois de esgotada toda a negociação possível e por determinação superior;

II - promover diligências especiais, determinadas por autoridade superior;

III - disponibilizar, sempre que necessário, integrantes ou equipes especializadas para reforço ou complementação de diligências;

IV - atender ocorrências que envolvam artefatos explosivos;

V - coordenar operações com cães, no âmbito da Polícia Civil;

VI - coordenar e dirigir as atividades com aeronaves policiais;

Parágrafo único - A Coordenação de Operações e Recursos Especiais será dirigida por Delegado de Polícia Civil, da ativa, no mínimo, classe II."

O SAER, como unidade integrante da CORE, tem por finalidade atuar em operações aéreas de alta complexidade, incluindo missões de busca, resgate, salvamento e apoio tático, em áreas urbanas, rurais e de divisas, conforme Portaria n. 410, de 09 de setembro de 2023, que institui o serviço.

Para garantir a eficiência operacional e a segurança dos policiais e das pessoas atendidas, é imprescindível dispor de equipamentos certificados e adequados às normas técnicas internacionais, tais como cadeiras de resgate, cordas, mosquetões, dispositivos de descida e acessórios para salvamento aquático.

Considerando que o SAER está em processo de implantação, e que há contrato vigente para aquisição de aeronave de asas rotativas, com previsão de entrega para 31 de março de 2026, é indispensável a aquisição desses equipamentos, sem os quais será inviável iniciar quaisquer operações aéreas.

Neste sentido, sugere-se pela dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista ser solução adequada diante da urgência, da especificidade técnica e valor total dos materiais. A dispensa garante celeridade no processo, permitindo que os equipamentos estejam disponíveis antes da chegada da aeronave, sem prejuízo da qualidade ou da economicidade, pois foi realizada pesquisa de preços com fornecedores especializados, nos moldes do Decreto Estadual nº 22.886/2024.

Ressalta-se que a escolha por dispensa não se trata de mera conveniência, mas de uma necessidade estratégica para assegurar a pronta resposta operacional e a preservação da vida, considerando que qualquer atraso comprometeria a implantação do SAER e a execução das missões aéreas previstas.

2.2. Área requisitante

A Unidade Requisitante é o Serviço Aeropolicial da Coordenação de Operações e Recursos Especiais (SAER/CORE), de modo que a demanda é formalizada por meio do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças – DEPAF e Departamento de Infraestrutura e Logística - DILOG.

2.3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Todos os requisitos da contratação devem ser aferidos pelo Serviço Aeropolicial da Coordenação de Operações e Recursos Especiais da Polícia Civil da Bahia (SAER/CORE/PCBA), com equipe técnica formada por servidores lotados na unidade, a ser designada no momento oportuno.

- a) A empresa fornecedora deve obedecer a todas as normas vigentes que envolvam o objeto pretendido.
- b) Os itens devem estar de acordo com as especificações do objeto delineadas no Termo de Referência.
- c) Serão exigidos catálogos, manual técnico e manual de instruções de uso.
- d) Serão exigidas amostras de materiais em caso de reprovação de imagens e especificações técnicas previstas em catálogos, no prazo 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação pela Administração.
- e) Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, incluindo a documentação técnica atualizada, como um Manual com informações técnicas a respeito do material, forma correta de uso, informações sobre a proteção, manutenção, eficácia e resistência oferecida, cuidados com o material, forma correta de utilização, informações à respeito da garantia e reparos permitidos e como realizar.
- f) A Contratada deve se responsabilizar por toda a logística e custos relativos ao transporte e entrega dos equipamentos no local indicado no Termo de Referência.
- g) Apresentar garantia mínima estabelecida pelo fabricante do item contra quaisquer defeitos de fabricação, a partir da data de entrega definitiva;
- h) Cada equipamento deverá conter um Termo de Garantia, podendo ser fornecido por meio eletrônico.

3. Solução

3.1. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Primeiramente, buscou-se avaliar como outras forças de segurança realizam as aquisições de equipamentos para operações aéreas de segurança pública, de modo que chegou-se à conclusão que é comum tais aquisições serem formalizadas por meio de dispensa de licitação ou Pregão, utilizando ou não o Sistema de Registro de Preços, conforme se vê:

- Pregão Eletrônico nº 28/2024 - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - Processo nº 202400005038876
- Pregão Eletrônico nº 90002/2024 - Comando do Exército (61º Batalhão de Infantaria de Selva) - Processo nº 64123.001475/2024-95 (Sistema de Registro de Preços)
- Dispensa de Licitação nº 90139/2024 - Comando da Marinha (Base de Fuzileiros Navais de Ilha das Flores) - Processo nº 633440016912024

Embora a licitação seja regra nas contratações públicas, pois rege os princípios da transparência, isonomia e competitividade previstos na Constituição Federal, a sua aplicabilidade não é absoluta. A própria legislação reconhece que, em determinadas situações, a contratação direta pode ser o meio mais adequado para alcançar os fins administrativos com eficiência e economicidade.

À luz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, c/c lei nº 12.343/2024, para as contratações de serviços e compras cujos valores sejam inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), a licitação é dispensável.

Neste sentido, quando o objeto da contratação enquadra-se nessa faixa de valor, o procedimento mais adequado, célere e proporcional pode ser a dispensa de licitação, sem prejuízo à legalidade, desde que

observados controles como justificativa, levantamento de preços, obtenção da proposta mais vantajosa e publicidade. A legislação atual valoriza a razoabilidade e a adequação ao caso concreto: assim, nas hipóteses objetivamente previstas a contratação direta não é excepcional por mera conveniência, mas sim por ser o instrumento juridicamente indicado para atender ao interesse público com mais eficiência.

Nº	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	VIABILIDADE DAS SOLUÇÕES	JUSTIFICATIVA
01	Aquisição por meio de Adesão a Ata de Registro de Preço	Não atende	A aquisição por meio de adesão a atas de registro de preço é uma das alternativas legais de facilitar as contratações no âmbito da Administração Pública, vislumbrando o princípio da eficiência, uma vez que outro órgão já empregou todo o trabalho e custo necessário para impulsionar um procedimento licitatório. Assim, a adesão a ata de registro de preço se revela uma solução mais célere, de maior custo-benefício. Entretanto, no caso em tela, não foram encontradas atas de registro de preço vigentes que contemplem a integralidade do objeto pretendido.
02	Aquisição por meio de instauração de procedimento licitatório	Não atende	A aquisição por meio de procedimento licitatório é a regra no âmbito da Administração Pública, porém, a sua instauração depende de muitas diligências prévias, e revela-se uma solução que demanda maior tempo, custo e emprego de efetivo.
03	Aquisição por meio de contratação direta	Atende	A aquisição por meio de contratação direta no âmbito da Administração Pública deve ser encarada como solução excepcional, realizada estritamente dentro das hipóteses previstas no art. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021. No caso em tela, a contratação se enquadra na hipótese legal do art. 75, inciso II, a dispensa de licitação em razão do valor.

3.2. Descrição da solução como um todo

A seleção dos equipamentos táticos para operações aéreas foi realizada pela equipe técnica do Serviço Aeropolicial da Coordenação de Operações e Recursos Especiais da Polícia Civil da Bahia, visando um acervo mínimo para dar início às operações aéreas da Unidade, que está em processo de estruturação e implantação.

Salienta-se que a especificação técnica dos itens, em sua maioria, já foram criadas anteriormente pelos grupamentos aéreos que operam no Estado da Bahia, já possuindo registro anterior junto ao Catálogo do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS. Ademais, tais equipamentos são de uso padronizado, de modo que precisam corresponder às normas e certificações de equipamentos de segurança, nacionais e internacionais, conforme descrição técnica de cada um, conforme Termo de Referência.

Quanto ao ciclo de vida dos materiais, destaca-se que os itens possuem vida útil variável, estimada entre 2 (dois) e 5 (cinco) anos, dependendo de fatores como intensidade de uso, natureza das ocorrências atendidas e desgaste decorrente das condições operacionais. Ressalta-se que essa estimativa é baseada em parâmetros técnicos e experiências de unidades congêneres, podendo sofrer variações conforme a dinâmica das operações.

As quantidades ora estipuladas representam o mínimo necessário para garantir a disponibilidade ininterrupta dos equipamentos, em conformidade com a doutrina vigente e o efetivo mínimo para início das operações aéreas. Todavia, isso não exclui a possibilidade de aquisições complementares durante o período de vida útil dos materiais, seja por aumento do efetivo, ampliação da demanda ou reposição decorrente de desgaste prematuro.

Essa abordagem assegura a racionalidade na aplicação dos recursos, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, sem comprometer a continuidade e a eficiência das atividades operacionais.

Por fim, com fulcro na lei n. 14.133/2021, a aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, em razão do valor, conforme art. 75, II da Lei n. 14.133/2021.

3.3. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para definição das quantidades a serem contratadas, levou-se em conta o mínimo necessário para iniciar as operações aéreas da Unidade, considerando tanto o seu efetivo operacional mínimo para atuação diária, conforme doutrina de operações aéreas de segurança pública.

3.4. Estimativa do Valor da Contratação

O Decreto nº 22.886/2024 dispõe sobre a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia.

Conforme preleciona o art. 5º do diploma legal supra, para promover a cotação de preços, é necessário que sejam observados parâmetros que serão adotados em ordem de prioridade, partindo-se ao seguinte no caso de frustração do anterior.

“Art. 5º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como o SIMPAS, o Portal de Compras Eletrônicas Estadual - Comprasnet.BA ou o banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, observado o índice de atualização de preços correspondente. [...]”

No caso em tela, foram adotados o parâmetros I, II, III e IV, ou seja, foi consultado o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e realizada a consulta direta a fornecedores, via e-mail, conforme justificativa acostada ao documento nº [00131166657](#).

Na pesquisa de preços em questão, foram desprezados alguns valores devido a sua discrepância no que diz respeito ao conjunto de preços coletados, o que poderia comprometer o preço estimado da contratação.

A metodologia para obtenção do preço estimado foi a média dos valores centrais obtidos na pesquisa de preço, tendo sido priorizada menor variação possível dentre os valores unitários, seguindo os moldes do art. 8º do Decreto n. 22.886/2024.

O preço estimado da contratação é de R\$ 61.846,41 (sessenta e um mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), conforme o Mapa Comparativo de Preços abaixo.

3.5. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

É tecnicamente e economicamente viável o fracionamento da contratação pretendida, considerando que propiciará a ampla participação de licitantes, conferindo maior vantajosidade ao procedimento licitatório.

Também é possível o parcelamento da solução, porém, pretende-se que seja realizada a entrega única, tendo em vista que cada item se trata de semovente com funções distintas, compondo um todo, sendo necessárias ao cumprimento integral das atribuições da Unidade demandante.

3.6. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A Polícia Civil da Bahia nunca realizou contratação de objeto semelhante ao ora pretendido para atender à Unidade.

A presente contratação é correlata/interdependente a todas aquelas relacionadas à aeronave multimissão de asas rotativas, conforme Processo SEI nº [020.16859.2025.0008811-35](#).

3.7. Demonstração de previsão da contratação no planejamento da Administração

A presente contratação está prevista na proposta de Plano de Contratações Anual - PCA, encaminhada ao Departamento de Planejamento, Administração e Finanças - DEPAF, porém será necessária a reavaliação no concernente às quantidades e funções anteriormente previstas.

4. Planejamento

4.1. Resultados Pretendidos

Os benefícios decorrentes da contratação serão, entre outros:

Viabilização das Operações Aéreas: A aquisição dos equipamentos é condição essencial para iniciar as atividades do Serviço Aeropolicial, garantindo que as operações aéreas possam ocorrer com segurança e eficiência desde a entrega da aeronave prevista para 31/03/2026.

Segurança Operacional em Missões Críticas: Os materiais adquiridos permitirão a execução de procedimentos técnicos de rapel, resgate em altura e salvamento aquático, assegurando a integridade física dos operadores e das pessoas atendidas em situações de crise.

Pronta Resposta em Ocorrências de Alta Complexidade: Com os equipamentos adequados, o SAER poderá atuar em missões de busca, resgate e apoio tático em áreas urbanas, rurais e de divisas, ampliando a capacidade de resposta da Polícia Civil diante de cenários emergenciais.

4.2. Providências a serem adotadas

A providência a ser adotada pela Administração é submeter os equipamentos à análise prévia da equipe técnica do SAER para avaliar a conformidade dos materiais com as normas de segurança vigentes, especificações técnicas previstas no Termo de Referência, bem como a sua compatibilidade com a função a que se destina, devido à especificidade do objeto.

4.3. Possíveis Impactos Ambientais

Os equipamentos a serem fornecidos deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Estado da Bahia.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pelo fornecedor:

I - Adotar medidas para evitar o desperdício de energia e água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

II - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores;

III - Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de

Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

IV - Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

V - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

VI - Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

VII - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

VIII - Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

IX - Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

X - Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

XI - Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos.

5. Viabilidade

5.1. Declaração de Viabilidade/Inviabilidade

O servidor responsável pelo planejamento da contratação, após a conclusão deste Estudo Técnico Preliminar, declara a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, conforme o art. 7º da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2022, e art. 6º, XIII do Decreto Estadual nº 22.598, de 02 de fevereiro de 2024.

6. Análise sobre a necessidade de classificação do ETP

Não há necessidade de classificação deste Estudo Técnico Preliminar, consoante descrito no Decreto Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

7. Identificação



Glória Corrêa

Investigadora de Polícia
Núcleo de Projetos
Coordenação de Operações e Recursos Especiais
Polícia Civil da Bahia



Roberto Passarinho

Delegado de Polícia
Serviço Aeropolicial
Coordenação de Operações e Recursos Especiais
Polícia Civil da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Glória Maria Correa Santos, Investigador de Polícia**, em 12/01/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Passarinho Leite Alves Junior, Delegado de Polícia**, em 12/01/2026, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00130545213** e o código CRC **793D8C29**.

Referência: Processo nº 012.3068.2025.0112248-44

SEI nº 00130545213